



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CONTRATO Nº 027/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022**  
**PROCESSO Nº 006234/2022**

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA "VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022", EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006234/2022.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, CEP 29.900-220, Centro, Linhares/ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.290/0001-51, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador do CPF (MF) nº 107.460.627-29 e RG nº 2.025.023 SPTC/ES, neste instrumento denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, estabelecida à Avenida Koehler, 238, CEP 29.260-000, Centro, Domingos Martins/ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, representada legalmente neste ato pelo Sr. ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF (MF) nº 979.001.257-87 e RG nº 1.087.262 SPTC/ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 14 de dezembro de 2022, referente ao Pregão Presencial de Nº 013/2022, devidamente homologado pela Câmara Municipal de Linhares-ES, no Processo Nº 006234/2022, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/2002 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Fornecimento de sistemas informatizados de Gestão Pública Integrada, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e Assistência Técnica dos sistemas informatizados de Gestão Pública Integrada, visando a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades, serviços prestados e o alcance dos resultados planejados pela Câmara Municipal de Linhares.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** - O prazo para início dos serviços fica fixado em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da Autorização de Fornecimento/Execução.

**2.2** - O prazo para finalização dos serviços de instalação, implantação, migração, adequação, customização inicial e treinamento inicial dos sistemas licitados é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** - Cumprir o cronograma de instalação, implantação e treinamento da Gestão dos Softwares, conforme as etapas relacionadas no objeto especificado, no prazo estabelecido de acordo com o cronograma apresentado no processo licitatório.

**3.2** - Acompanhar os testes de pleno funcionamento com os técnicos da contratante.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**3.3** - Executar a migração das informações e o aproveitamento, pelos módulos aplicativos ora contratados, de dados históricos e cadastrais informatizados da Contratante, até a implantação da Gestão dos Softwares, disponibilizados pela contratante, na forma acordada com esta, em meio eletrônico.

**3.4** - Solicitar junto à contratante, por escrito, a prorrogação do prazo determinado para cada etapa prevista, caso ocorram atrasos causados por motivos atribuíveis à contratante.

**3.5** - Garantir que o sistema e suas respectivas atualizações entregues e instaladas, desempenhem todas as funções e especificações previstas no Termo de Referência.

**3.6** - Manter a regularidade e a integridade do sistema informatizado, seu sistema gerenciador de banco de dados, informações e “softwares” aplicativos básicos.

**3.7** - Promover o treinamento e a capacitação dos funcionários e/ou servidores da contratante, em local a ser definidos pela mesma.

**3.8** - Atender às solicitações de esclarecimento de dúvidas e solução de problemas da contratante.

**3.9** - A contratada prestará todo e qualquer suporte à contratante, no sentido de solucionar pendências relativas à contratação do software de Gestão, junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou privados, caso isto seja necessário.

**3.10** - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**3.11** - Deverá manifestar, por escrito, seu compromisso de manutenção de sigilo, quanto a informações ou características técnicas de aplicações do material da administração da Contratante, a qual vier a obter acesso, em razão de sua atuação.

**3.12** - Manter sob absoluto sigilo, todas as informações que lhe forem transmitidas, pela Contratante, em razão da execução do objeto do presente contrato, protegendo-as contra a divulgação a terceiros, ou a seus prestadores de serviços, que no desenvolvimento de suas atividades tenham necessidade de conhecê-las, instruindo devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento de tais informações a protegê-las e manter a confidencialidade das mesmas.

**3.13** - A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:

I - Cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes do Contrato;

II - Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o software de Gestão não aceito pelo Contratante, por apresentar defeitos ou não atender às especificações exigidas;

III - Atender prontamente a quaisquer reclamações;

IV - Esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização do software de Gestão, feitas em dias úteis e no horário comercial;

V - Executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela atuação.

**3.14** - A contratada não poderá caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

de rescisão contratual.

**3.15** - A contratada responsabilizar-se-á, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto do Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

**3.16** - A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

**3.17** - A contratada arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**3.18** - A contratada deverá comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

**3.19** - Fornecer aos funcionários e prepostos, previamente designados pela CONTRATANTE, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação dos sistemas, com carga horária mínima de 8 (oito) horas de duração.

**3.20** - Se durante o treinamento, for verificado o aproveitamento insatisfatório de qualquer dos funcionários ou prepostos da CONTRATANTE para o manuseio e operação dos sistemas, tal fato será comunicado a CONTRATANTE que deverá providenciar a substituição do funcionário/preposto, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) da respectiva comunicação, sendo um novo treinamento executado por parte da contratada para esse novo funcionário sem ônus a contratante.

**3.21** - Constatando-se que o aproveitamento insatisfatório dos funcionários ou prepostos da CONTRATANTE decorre de inaptidão do treinador designado pela CONTRATADA, esta deverá promover a sua substituição no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), reiniciando-se o treinamento com observância da carga horária mínima, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** - Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido.

**4.2** - Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações.

**4.3** - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme ajustado no Contrato.

**4.4** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção.

**4.5** - Designar um servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**4.6** - A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas no Contrato e durante a vigência do mesmo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**4.7** - Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o Software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o Software objeto do contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

**4.8** - A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação/manutenção de forma remota dos Softwares objetos do contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas.

**4.9** - Disponibilizar um meio de acesso à rede mundial de computadores "INTERNET" (Acesso Discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a internet e softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá deter condições técnicas e legais para possíveis alterações nos filtros, mantendo, assim, permanentes condições de uso, com vistas a dar maior agilidade, eficiência e segurança à prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO/ MANUTENÇÃO/ ATUALIZAÇÃO).

**4.10** - A CONTRATANTE será responsável pela proteção dos "softwares", bem como das ferramentas a ela cedidos, contra o uso ou o acesso indevidos, e se obrigará a utilizá-los exclusivamente na vigência contratual e em conformidade com as condições estabelecidas pelo outorgante das licenças.

**4.11** - Não utilizar o sistema informatizado de gestão pública em evidência, em quaisquer eventos, promoções ou publicações, sem o conhecimento e autorização prévia e por escrito da contratada.

**4.12** - Pôr à disposição da contratada, na forma acordada com esta, em meio eletrônico, os dados históricos e cadastrais informatizados do Município Contratante, até a implantação do sistema informatizado de gestão pública, para conversão e aproveitamento pelos módulos aplicativos ora contratados.

**4.13** - Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus funcionários e ou servidores ou pessoas as quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados do sistema informatizado de gestão pública sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança de todo o sistema. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a contratante dará conhecimento dos fatos à contratada, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação.

**4.14** - Formar as equipes para atuarem com os consultores da contratada no processo de implantação, preferencialmente em tempo integral.

**4.15** - Informar e manter atualizado junto à contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto.

**4.16** - A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A CONTRATADA de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A CONTRATANTE se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATADA, quando necessário, junto aos órgãos regulador-fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

**4.17** - A CONTRATANTE deverá entregar acesso ao banco de dados sempre que for solicitada. Seja esse acesso a views do SGBD para alimentação de outros sistemas, seja para integração. Qualquer alteração no SGBD que impacte tais integrações a CONTRATADA deverá ser comunicada imediatamente.

**4.18** - Produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware, operação indevida ou não autorizada, invasão de softwares externos (tais como o vírus). A CONTRATADA não se responsabiliza pelo conteúdo das informações contidas no (s) banco (s) de dados do software, sendo este de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 344.690,64 (trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, considerando o valor de **R\$ 34.020,00 (trinta e quatro mil e vinte reais)** referente aos serviços de Implantação dos Sistemas em todas as máquinas, o valor de **R\$ 20.664,00 (vinte mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)** referente a realização de Treinamento de todos os servidores da Câmara Municipal de Linhares que utilizarão os sistemas e o valor de **R\$ 24.167,22 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos)** referente aos serviços de Fornecimento da Licença de uso do Software, Manutenção Mensal e Suporte Técnico dos sistemas, a serem pagos em parcelas mensais.

**5.1.1** - Os valores referentes aos serviços de Implantação dos Sistemas, a serem pagos de forma integral, serão os seguintes:

**5.1.1.1** - Módulo de Gestão de Protocolo e Processos, valor global: R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais).

**5.1.1.2** - Módulo de Gestão de Compras, Contratos e Licitações, valor global: R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais).

**5.1.1.3** - Módulo de Gestão de Almoxarifado, valor global: R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais).

**5.1.1.4** - Módulo de Gestão de Patrimônio, valor global: R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais).

**5.1.1.5** - Módulo de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, valor global: R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais).

**5.1.1.6** - Módulo de Gestão do Portal do Servidor, valor global: R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais).

**5.1.1.7** - Módulo de Gestão do Portal da Transparência, valor global: R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais).

**5.1.1.8** - Módulo de Gestão de Controle Interno, valor global: R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais).

**5.1.1.9** - Módulo de Gestão de Frotas, valor global: R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais).

**5.1.2** - Os valores referentes aos serviços de Treinamento de todos os usuários dos sistemas, a serem pagos de forma integral, serão os seguintes:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**5.1.2.1** - Módulo de Gestão de Protocolo e Processos, valor global: R\$ 2.352,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

**5.1.2.2** - Módulo de Gestão de Compras, Contratos e Licitações, valor global: R\$ 2.352,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

**5.1.2.3** - Módulo de Gestão de Almoxarifado, valor global: R\$ 2.352,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

**5.1.2.4** - Módulo de Gestão de Patrimônio, valor global: R\$ 2.352,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

**5.1.2.5** - Módulo de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, valor global: R\$ 2.352,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

**5.1.2.6** - Módulo de Gestão do Portal do Servidor, valor global: R\$ 2.352,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

**5.1.2.7** - Módulo de Gestão do Portal da Transparência, valor global: R\$ 2.352,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

**5.1.2.8** - Módulo de Gestão de Controle Interno, valor global: R\$ 2.352,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

**5.1.2.9** - Módulo de Gestão de Frotas, valor global: R\$ 1.848,00 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

**5.1.3** - Os valores referentes ao Fornecimento da Licença de uso do Software, Manutenção Mensal e Suporte Técnico dos sistemas serão os seguintes:

**5.1.3.1** - Módulo de Gestão de Protocolo e Processos, valor mensal: R\$ 2.478,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais), totalizando o valor global de R\$ 29.736,00 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e seis reais).

**5.1.3.2** - Módulo de Gestão de Compras, Contratos e Licitações, valor mensal: R\$ 2.890,02 (dois mil, oitocentos e noventa reais e dois centavos), totalizando o valor global de R\$ 34.680,24 (trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos).

**5.1.3.3** - Módulo de Gestão de Almoxarifado, valor mensal: R\$ 2.436,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais), totalizando o valor global de R\$ 29.232,00 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e dois reais).

**5.1.3.4** - Módulo de Gestão de Patrimônio, valor mensal: R\$ 2.436,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais), totalizando o valor global de R\$ 29.232,00 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e dois reais).

**5.1.3.5** - Módulo de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, valor mensal: R\$ 4.032,00 (quatro mil e trinta e dois reais), totalizando o valor global de R\$ 48.384,00 (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

**5.1.3.6** - Módulo de Gestão do Portal do Servidor, valor mensal: R\$ 1.764,00 (um mil, setecentos e sessenta e quatro reais), totalizando o valor global de R\$ 21.168,00 (vinte e um mil, cento e sessenta e oito reais).

**5.1.3.7** - Módulo de Gestão do Portal da Transparência, valor mensal: R\$ 2.436,00 (dois mil, quatrocentos e



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

trinta e seis reais), totalizando o valor global de R\$ 29.232,00 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e dois reais).

**5.1.3.8** - Módulo de Gestão de Controle Interno, valor mensal: R\$ 3.763,20 (três mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos), totalizando o valor global de R\$ 45.158,40 (quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

**5.1.3.9** - Módulo de Gestão de Frotas, valor mensal: R\$ 1.932,00 (um mil, novecentos e trinta e dois reais), totalizando o valor global de R\$ 23.184,00 (vinte e três mil, cento e oitenta e quatro reais).

**5.2** - Embora o presente Contrato contemple os serviços de Implantação dos Sistemas, Treinamento de todos os usuários e Fornecimento da Licença de uso do Software, Manutenção Mensal e Suporte Técnico de todos os sistemas previstos nos subitens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, a Câmara Municipal de Linhares efetivamente pagará apenas pelos sistemas solicitados e utilizados, conforme necessidade da CONTRATANTE.

**5.3** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.4** - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Economica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de requisição do pagamento.

**5.4.1** - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

**5.4.2** - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento de pagamento.

**5.5** - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

**5.6** - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto neste Edital e Anexos. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

**5.6.1** - Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no ITEM 5.4.2.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**5.7** - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

**5.7.1** - Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo;
- b) Nº da Autorização de Fornecimento;
- c) Nº do empenho;
- d) Nº do contrato;
- e) Nº da licitação e modalidade.

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc.

**5.8** - Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

**5.9** - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

**5.10** - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

**5.11** - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

**5.12** - Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**6.1** - O reajuste será adotado no caso de prorrogação do contrato, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data da celebração do contrato ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**6.2** - O reajuste do preço contratado levará em consideração o índice do IGP-M, divulgado pela FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**7.1** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2022 e subsequentes, a saber:

**ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA**

**SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA**

**PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**

**ELEMENTO DESPESA: 3390400000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA**

**SUBELEMENTO DESPESA: 33904099000 - OUTROS SERVIÇOS DE TIC**

**FONTE DE RECURSO: 10010000010 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

**7.2** - Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

**8.1** - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, com fundamento no art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** - A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Câmara Municipal de Linhares, que será exercida por um servidor da CONTRATANTE denominado Fiscal, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à CONTRATADA.

**9.2** - Quaisquer exigências do fiscal do CONTRATO, inerentes ao fiel cumprimento do objeto do CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

**9.3** - O Fiscal do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça às cláusulas estabelecidas.

**9.4** - A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado ao Edital e seus Anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da fiscalização.

**9.5** - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**9.6** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** - Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**10.2** - Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto n.º 3.555/2000, se a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Linhares.

**10.2.1 - Advertência** - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

**10.2.2 - Multa** - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

**10.2.2.1** - As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**10.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:**

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**10.3** - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade serão declaradas em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

**10.4** - Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

**10.5** - O recurso será dirigido à autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**10.6** - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**10.7** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**10.8** - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

**11.1** - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

**11.2** - Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

**12.1** - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 19 de dezembro de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Contratante

Neste ato, representada por  
**ROQUE CHILE DE SOUZA**  
Presidente

**E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**

Contratada

Neste ato, representada por  
**ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ**  
Empresário



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

Testemunhas:

---

**JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA**

CPF: 053.762.067-26  
Diretora de Suprimentos  
Câmara Municipal de Linhares/ES

---

**ANTONIO MESSIAS JUNIOR**

CPF: 107.778.477-52  
Diretor Geral  
Câmara Municipal de Linhares/ES